



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 47/2014, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Disciplina a concessão de diária(s) de viagem, reduz seu valor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de reduzir a despesa com pessoal e encargos,

DECRETA:

Art. 1º. Na concessão de diárias de viagem, mesmo no âmbito dos órgãos municipais dotados de gestão financeira e administrativa própria, serão observados os seguintes procedimentos:

I – Somente será concedida diária(s) de viagem a servidor mediante solicitação formulada ao Prefeito Municipal pelo gestor do órgão em que é lotado, devidamente protocolada e justificada, inclusive com anexação do respectivo convite ou convocação, se houver.

II – Uma vez autorizada pelo Prefeito Municipal, caberá ao Secretário Municipal de Administração expedir a requisição da(s) diária(s), indicando a quantidade, os valores unitário e total e o respectivo período da viagem.

Art. 2º. Será concedida diária(s) exclusivamente para viagem de servidor municipal a serviço do Município.

Art. 3º. Em viagem sem pernoite, o servidor fará jus apenas à metade da diária.

Art. 4º. Ao retornar da viagem, cabe ao servidor apresentar ao superior hierárquico comprovante de sua realização, bem como sucinto relatório das atividades que desenvolveu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 5º. Fica reduzido para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor da diária atribuída ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal em viagem para fora do Estado do Piauí, fixado pelo Decreto nº 13, de 26 de março de 2013.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças glosará dos balancetes e prestações de contas a despesa com diárias concedidas e/ou gozadas em desacordo com este Decreto, devendo o responsável pela sua concessão ressarcir ao Tesouro Municipal o respectivo valor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua notificação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, em 25 de abril de 2014.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal